SENTENÇA

Processo Digital n°: 1014032-85.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços

Exequente: Valdecir Botelho Junior

Executado: Daniela Estevam da Silva Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Defiro a retirada da restrição do veículo mencionado à fls. 133, através do sistema RENAJUD.

Deverá o exequente se manifestar com relação à retirada da restrição do veículo acostado à fls. 31, em momento oportuno.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 20 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA